



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.211-A, DE 2025

(Do Sr. Duda Ramos)

Estabelece incentivos e prioridades para provedores regionais de internet no acesso a políticas públicas de conectividade e linhas de financiamento, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, pela aprovação, com emendas (relatora: DEP. SILVIA CRISTINA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL;
COMUNICAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional:

- Parecer da relatora
- Complementação de voto
- Emendas oferecidas pela relatora (5)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (5)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

Apresentação: 02/07/2025 17:46:05.647 - Mesa

PL n.3211/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. DUDA RAMOS)

Estabelece incentivos e prioridades para provedores regionais de internet no acesso a políticas públicas de conectividade e linhas de financiamento, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de estímulo à atuação dos provedores regionais de pequeno e médio porte no fornecimento de serviços de internet, especialmente em áreas remotas, rurais ou de baixa atratividade econômica, com vistas à universalização do acesso à internet e redução das desigualdades digitais.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se provedores regionais aqueles com atuação restrita a até dois estados da federação e com receita bruta anual inferior a R\$ 30 milhões.

Art. 3º Os provedores regionais terão prioridade no acesso às seguintes políticas públicas:

I – Linhas de crédito e financiamento de bancos públicos, especialmente as destinadas à expansão de infraestrutura digital;

II – Recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST);

III – Editais públicos de apoio à implantação de redes em áreas remotas, rurais e comunidades tradicionais;



* C D 2 5 5 1 4 3 2 5 6 2 0 0 *

IV – Parcerias com o Poder Público para implementação de pontos gratuitos de acesso à internet em escolas, postos de saúde e praças públicas.

Art. 4º Fica instituído o Programa Nacional de Incentivo aos Provedores Regionais (PNIPR), com os seguintes instrumentos:

I – Desoneração tributária de IPI e PIS/COFINS na aquisição de equipamentos de rede e transmissão de dados por micro e pequenos provedores que atuem prioritariamente em zonas de baixa cobertura;

II – Criação de faixas prioritárias de financiamento com juros subsidiados e carência ampliada em instituições como BNDES, Banco da Amazônia e Banco do Brasil;

III – Disponibilização de modelos de contrato padronizados e assistência jurídica gratuita para participação de pequenos provedores em parcerias público-privadas ou editais de conectividade;

IV – Criação de selo “Provedor Parceiro da Inclusão Digital”, com certificação técnica, preferência em políticas públicas e facilitação de processos de homologação na Anatel.

Art. 5º A União poderá firmar convênios com estados e municípios, por meio do Ministério das Comunicações e da Anatel, para:

I – Identificar áreas com baixa cobertura de internet e mapear provedores locais aptos a atuar;

II – Articular com consórcios intermunicipais soluções compartilhadas de infraestrutura;

III – Apoiar a formação técnica de mão de obra local para suporte e operação de redes comunitárias.

Art. 6º A regulamentação desta Lei será feita no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com ampla consulta aos setores envolvidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 5 1 4 3 2 5 6 2 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A proposta busca preencher uma lacuna crítica na legislação brasileira: a ausência de mecanismos específicos de incentivo aos provedores regionais, que são hoje os principais responsáveis por levar conectividade a áreas remotas e de difícil acesso — especialmente na Região Norte, como ocorre em Roraima, Amazonas e Acre.

Segundo a Anatel, os pequenos provedores já respondem por mais de 50% da cobertura em cidades de até 30 mil habitantes. No Norte, esse índice é ainda maior. Porém, enfrentam sérios obstáculos:

Burocracia para acessar o FUST e outras fontes de fomento;

Falta de isenção fiscal em equipamentos essenciais;

Dificuldade para participar de editais com exigências incompatíveis com sua estrutura;

Ausência de prioridade legal frente a grandes operadoras concentradoras de mercado.

Este projeto propõe uma abordagem inédita e eficaz, aliando: Viabilidade jurídica, com base no art. 170 da Constituição (princípio da livre concorrência e do favorecimento às microempresas), no Marco Civil da Internet e na LGT; Originalidade legislativa, ao propor instrumentos claros de incentivo e desburocratização para provedores regionais; Exequibilidade prática, ao utilizar recursos e estruturas já existentes, como FUST, BNDES e Anatel, com foco na execução descentralizada; Inspiração em boas práticas internacionais, como o programa “Rural Digital Opportunity Fund” (EUA), que subsidia provedores locais para cobertura de áreas rurais.

A aprovação desta Lei representará um passo histórico para a democratização da internet no Brasil — com protagonismo de quem realmente conecta as pontas: os provedores locais.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua urgente aprovação.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2025.

Deputado DUDA RAMOS



* C D 2 5 5 1 4 3 2 5 6 2 0 0 *



COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 3.211, DE 2025

Estabelece incentivos e prioridades para provedores regionais de internet no acesso a políticas públicas de conectividade e linhas de financiamento, e dá outras providências.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

I - RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 3.211, de 2025, dispondo sobre medidas de estímulo à atuação dos provedores regionais de pequeno e médio porte no fornecimento de serviços de internet, especialmente em áreas remotas, rurais ou de baixa atratividade econômica, com vistas à universalização do acesso à internet e redução das desigualdades digitais.

Para tanto, a proposição define provedor regional e as políticas públicas acessíveis, além de um Programa Nacional de Incentivo aos Provedores Regionais (PNIPR) e a possibilidade de convênios entre a União e os demais entes, por meio do Ministério das Comunicações e da Anatel. Em derradeiro, estabelece que a regulamentação da Lei deverá ocorrer em 120 (cento e vinte) dias com ampla consulta aos setores envolvidos.

Na justificação, o autor destaca que

"Segundo a Anatel, os pequenos provedores já respondem por mais de 50% da cobertura em cidades de até 30 mil habitantes. No Norte, esse índice é ainda maior."

Ressalta que há uma lacuna na legislação que incentive os provedores regionais e que a aprovação do projeto representará um passo histórico para a democratização da internet no Brasil, obedecendo aos ditames constitucionais (art. 170, CF),

* C D 2 5 2 4 8 3 9 3 6 6 0 0 *





o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Telecomunicações. Aduz que já há fundos com recursos existentes e boas práticas internacionais análogas.

A proposição foi distribuída às Comissões de: Integração Nacional Desenvolvimento Regional; Comunicação; Finanças e Tributação (mérito e Art. 54, RICD) Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)

A apreciação é conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e o art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

II - VOTO DA RELATORA

De acordo com o Comitê Gestor da Internet no Brasil em 2024, apenas 22% dos brasileiros têm boas condições de conectividade¹, sendo as regiões Norte e Nordeste com as piores condições de acesso. Hoje, apesar de 84% da população do Brasil já ser usuária de internet, as condições desse acesso são bastante desiguais.

Na avaliação de Graziela Castello², coordenadora de estudos setoriais no Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação:

"Um jovem, por exemplo, que tem acesso apenas pelo celular, com um pacote de dados que termina antes do final do mês e sem conexão em casa, de saída já tem barreiras muito maiores para o aproveitamento das oportunidades da internet para sua formação e desenvolvimento profissional, quando comparado a outro jovem que consegue se conectar quando e onde quiser e que tem acesso a diferentes tipos de dispositivos, por exemplo."

Como visto, é necessário medidas para acelerar o processo de democratização do acesso à internet no Brasil, em especial para levar internet a locais remotos e rurais, beneficiando milhares de brasileiros que hoje ainda não contam com o serviço ou usufruem de uma conexão de baixa qualidade.

¹ **Conectividade Significativa: propostas para medição e o retrato da população no Brasil.** Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), braço executivo do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br). Pág 103. 16 Abr 2024. Disponível em: https://cetic.br/media/docs/publicacoes/7/20240415183307/estudos_setoriais-conectividade_significativa.pdf

² **Apenas 22% dos brasileiros têm boas condições de conectividade.** Agência Brasil. 16 Abr 2024. Disponível em: [/agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-04/apenas-22-dos-brasileiros-tem-boas-condicoes-de-conectividade](http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-04/apenas-22-dos-brasileiros-tem-boas-condicoes-de-conectividade)



* C D 2 5 2 4 8 3 9 3 6 6 0 0 *



Além de que, levando-se em conta que os recursos, provenientes do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), são direcionados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), tem-se uma natural barreira burocrática para o acesso às linhas de financiamento pelos pequenos provedores que, conforme a justificação do projeto, respondem por mais de 50% da cobertura em cidades de até 30 mil habitantes, sendo que na região Norte esse percentual é ainda maior.

Sendo assim, cumpre louvar a iniciativa do Deputado Duda Ramos, cuja proposição demonstra compromisso com a iniciativa de romper os ciclos de exclusão digital existentes em áreas distantes dos grandes centros, em especial. Portanto, a aprovação deste projeto representa um passo importante para a promoção da tão almejada inclusão digital em todo o país.

Nesse sentido, a previsão de um Programa Nacional de Incentivo aos Provedores Regionais (PNIPR) com os seus respectivos instrumentos representa um passo concreto para que o Brasil se torne uma nação plenamente conectada com internet de qualidade e acessível.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.211, de 2025 e convido os demais pares a igual posicionamento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO**

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 3211, DE 2025

Apresentação: 11/12/2025 17:54:06.620 - CINDRE
CVO 1 CINDRE => PL 3211/2025
CVO n.1

Estabelece incentivos e prioridades para provedores regionais de internet no acesso a políticas públicas de conectividade e linhas de financiamento, e dá outras providências.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relatora: Deputada SILVIA CRISTINA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em razão das contribuições apresentadas e do diálogo estabelecido com o autor da proposição, esta Relatoria entende pertinente o acolhimento de ajustes ao texto, com vistas a aprimorar sua técnica legislativa, conferir maior segurança jurídica e ampliar a efetividade das medidas propostas para o fortalecimento da conectividade regional. Dessa forma, proponho as seguintes modificações:

Diante do exposto voto pela aprovação do PL 3211 de 2025 com as emendas em anexo.

Sala das Sessões, de de 2025.

**SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO**



* C D 2 2 5 0 8 5 2 1 1 3 6 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO**

Apresentação: 11/12/2025 17:54:06.620 - CINDRE
CVO 1 CINDRE => PL 3211/2025
CVO n.1

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 3211, DE 2025

Estabelece incentivos e prioridades para provedores regionais de internet no acesso a políticas públicas de conectividade e linhas de financiamento, e dá outras providências.

Emenda Nº 1

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.211, de 2025, a seguinte redação:

.....
“Art. 2º. Ato do Poder Executivo definirá os critérios para a caracterização dos provedores regionais que farão jus às medidas de que trata esta Lei.”

.....(NR)

Sala das Sessões, de de 2025.

**SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250852113600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Cristina



* C D 2 5 0 8 5 2 1 1 3 6 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO**

Apresentação: 11/12/2025 17:54:06.620 - CINDRE
CVO 1 CINDRE => PL 3211/2025
CVO n.1

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 3211, DE 2025

Estabelece incentivos e prioridades para provedores regionais de internet no acesso a políticas públicas de conectividade e linhas de financiamento, e dá outras providências.

EMENDA Nº 2

Dê-se aos incisos I e II do art. 4º do Projeto de Lei nº 3.211, de 2025, a seguinte redação:

.....
“I – Incentivos tributários para aquisição de equipamentos de rede e de transmissão de dados por micro e pequenos provedores que atuem prioritariamente em zonas de baixa cobertura;

II – Criação de faixas prioritárias de financiamento, com juros subsidiados e carência ampliada, em instituições financeiras públicas.”

.....(NR)

Sala das Sessões, de de 2025.

**SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO**



* C D 2 5 0 8 5 2 1 1 3 6 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO**

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 3211, DE 2025

Estabelece incentivos e prioridades para provedores regionais de internet no acesso a políticas públicas de conectividade e linhas de financiamento, e dá outras providências.

Emenda N° 3

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 3.211, de 2025, a seguinte redação:

.....
“Art. 5º. A União poderá firmar convênios com estados e municípios, por meio do Ministério das Comunicações e da Anatel, para:

I – Identificar áreas com baixa cobertura de internet e mapear provedores locais aptos a atuar;

II – Articular, com consórcios intermunicipais, soluções compartilhadas de infraestrutura;

III – Apoiar a formação técnica de mão de obra local para suporte e operação de redes comunitárias.”

.....

Sala das Sessões, de 2025.
SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO



* C D 2 2 5 0 8 5 2 1 1 3 6 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO**

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL
PROJETO DE LEI Nº 3211, DE 2025**

Apresentação: 11/12/2025 17:54:06.620 - CINDRE
CVO 1 CINDRE => PL 3211/2025
CVO n.1

Estabelece incentivos e prioridades para provedores regionais de internet no acesso a políticas públicas de conectividade e linhas de financiamento, e dá outras providências.

Emenda N° 4

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 3.211, de 2025, a seguinte redação:

.....
“Art. 6º. A regulamentação desta Lei será realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com ampla consulta aos setores envolvidos.”
.....

Sala das Sessões, de de 2025.

**SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO**



* C D 2 2 5 0 8 5 2 1 1 3 6 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO**

Apresentação: 11/12/2025 17:54:06.620 - CINDRE
CVO 1 CINDRE => PL 3211/2025
CVO n.1

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL**
PROJETO DE LEI Nº 3211, DE 2025

Estabelece incentivos e prioridades para provedores regionais de internet no acesso a políticas públicas de conectividade e linhas de financiamento, e dá outras providências.

Emenda N° 5

Dê-se ao art. 7º do Projeto de Lei nº 3.211, de 2025, a seguinte redação:

.....
“Art. 7º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.” (NR)

Sala das Sessões, de de 2025.

**SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO**



* C D 2 5 0 8 5 2 1 1 3 6 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 3.211, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.211/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Silvia Cristina, que apresentou complementação de voto, com emendas.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Gilson Daniel, João Maia, José Rocha, Rosângela Reis, Átila Lins, Benes Leocádio, Daniel Agrobom, Delegado Marcelo Freitas, Gabriel Nunes, Henderson Pinto, Marcon, Padre João, Silvia Cristina, Socorro Neri, Thiago de Joaldo, Vermelho e Yury do Paredão.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

**Deputada YANDRA MOURA
Presidente**



**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL**

PROJETO DE LEI Nº 3.211, DE 2025

Estabelece incentivos e prioridades para provedores regionais de internet no acesso a políticas públicas de conectividade e linhas de financiamento, e dá outras providências.

EMENDA ADOTADA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3.211, de 2025, a seguinte redação:

.....

“Art. 2º. Ato do Poder Executivo definirá os critérios para a caracterização dos provedores regionais que farão jus às medidas de que trata esta Lei.”

.....(NR)

Sala das Sessões, de de 2025.

Deputada **YANDRA MOURA**
Presidente



* C D 2 2 5 8 4 5 1 6 3 6 5 0 0 *

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 3.211, DE 2025

Estabelece incentivos e prioridades para provedores regionais de internet no acesso a políticas públicas de conectividade e linhas de financiamento, e dá outras providências.

EMENDA ADOTADA Nº 2

Dê-se aos incisos I e II do art. 4º do Projeto de Lei nº 3.211, de 2025, a seguinte redação:

.....
“I – Incentivos tributários para aquisição de equipamentos de rede e de transmissão de dados por micro e pequenos provedores que atuem prioritariamente em zonas de baixa cobertura;

II – Criação de faixas prioritárias de financiamento, com juros subsidiados e carência ampliada, em instituições financeiras públicas.”

.....(NR)

Sala das Sessões, de de 2025.

Deputada **YANDRA MOURA**
Presidente



* C D 2 5 3 6 4 5 9 5 8 5 0 0 *

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 3.211, DE 2025

Estabelece incentivos e prioridades para provedores regionais de internet no acesso a políticas públicas de conectividade e linhas de financiamento, e dá outras providências.

EMENDA ADOTADA Nº 3

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 3.211, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 5º. A União poderá firmar convênios com estados e municípios, por meio do Ministério das Comunicações e da Anatel, para:

I – Identificar áreas com baixa cobertura de internet e mapear provedores locais aptos a atuar;

II – Articular, com consórcios intermunicipais, soluções compartilhadas de infraestrutura;

III – Apoiar a formação técnica de mão de obra local para suporte e operação de redes comunitárias.”

Sala das Sessões, de 2025.

Deputada YANDRA MOURA
Presidente



* C D 2 5 1 6 7 6 1 5 4 5 0 0 *

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 3.211, DE 2025

Estabelece incentivos e prioridades para provedores regionais de internet no acesso a políticas públicas de conectividade e linhas de financiamento, e dá outras providências.

EMENDA ADOTADA Nº 4

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 3.211, de 2025, a seguinte redação:

.....

“Art. 6º. A regulamentação desta Lei será realizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com ampla consulta aos setores envolvidos.”

.....

Sala das Sessões, de de 2025.

Deputada **YANDRA MOURA**
Presidente



* C D 2 2 5 5 4 4 3 4 3 2 5 0 0 *

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL**

PROJETO DE LEI Nº 3.211, DE 2025

Estabelece incentivos e prioridades para provedores regionais de internet no acesso a políticas públicas de conectividade e linhas de financiamento, e dá outras providências.

EMENDA ADOTADA Nº 5

Dê-se ao art. 7º do Projeto de Lei nº 3.211, de 2025, a seguinte redação:

.....
“Art. 7º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação”. (NR)

Sala das Sessões, de de 2025.

Deputada **YANDRA MOURA**
Presidente



* C D 2 5 4 1 4 5 0 4 9 1 0 0 *